



A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA: UMA ANÁLISE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO

Gabriel Rodrigues da Silva ¹
Brunno Costa do Nascimento Silva ²
Maria do Livramento Miranda Clementino ³

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender a organização institucional e gestão da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) da Grande Teresina. A discussão se relaciona com a temática do federalismo e sua relação com o desenho de gestão dessa forma de aglomeração urbana. Para tanto, metodologicamente, este estudo apresenta uma abordagem de natureza qualitativa, tendo por método de investigação o estudo de caso. Ainda visando o cumprir o objetivo deste trabalho, foram adotados os procedimentos de pesquisa bibliográfica (federalismo em Brasil y gestión RIDE) e documental (legislação a respeito da administração da RIDE da Grande Teresina e reportagens sobre o conselho gestor). Os resultados chamam atenção para necessidade da criação de planos e projetos que viabilizem um processo de gestão mais efetivo, cumprindo o caráter proposto para a criação das RIDEs existentes.

Palavras-chave: RIDE Grande Teresina, Organização Institucional, Gestão.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo comprender la organización y gestión institucional de la Región de Desarrollo Integrado (RIDE) de la Gran Teresina. La discusión está relacionada con el tema del federalismo y su relación con el diseño de gestión de esta forma de aglomeración urbana. Por tanto, metodológicamente, este estudio presenta un enfoque cualitativo, utilizando el estudio de caso como método de investigación. Aún cumpliendo con el objetivo de este trabajo, se adoptaron procedimientos de investigación bibliográfica (federalismo en Brasil) e investigación documental (legislación sobre la administración del RIDE de Grande Teresina e informes del consejo de administración). Los resultados llaman la atención sobre la necesidad de generar planes y proyectos que permitan un proceso de gestión más efectivo, cumpliendo con el carácter propuesto para la creación de RIDEs existentes.

Palabras clave: RIDE de la Gran Teresina, Organización Institucional, Administración.

¹ Doutorando do Curso de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense - UFF, garodrigues@id.uff.br;

² Mestre pelo Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, brunno.cns@gmail.com;

³ Docente do Curso de Gestão de Políticas Públicas e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, mlmclementino@gmail.com.



INTRODUÇÃO

As Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) foram concebidas, no Estado brasileiro, em razão da necessidade de se promover o planejamento voltado para o desenvolvimento urbano regional, almejando diminuir as desigualdades socioeconômicas e manter um pacto de aliança entre os entes federados que integram a RIDE – União, Estados e Municípios – com uma proposta de gestão diferenciada das regiões metropolitanas (RMs). Atualmente, existem três no país: a RIDE de Brasília, criada por meio da Lei Complementar (LC) n° 94, de 19 de fevereiro de 1998; a RIDE da Grande Teresina, instituída mediante a LC n° 112, de 19 de setembro de 2001; e a RIDE de Petrolina-Juazeiro, concebida através da LC n° 113, de 19 de setembro 2001. Para criação das RIDEs são levados em conta dispositivos da Constituição Federal de 1988, sendo: o Art. 21, inciso IX, que delimita à União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”; o Art. 43, que permite a União articular ações voltadas ao desenvolvimento dessas áreas; e, por fim, o Art. 48, inciso IV, que permite ao Congresso Nacional elaborar planos, programas e projetos nacionais que visem o desenvolvimento (CAVALCANTE, 2020).

Silva (2019), ao se debruçar sobre a temática com foco na RIDE da Grande Teresina, destaca a necessidade de ampliar estudos voltados a compreender a organização institucional e a operacionalização da gestão nesse aglomerado urbano, em função da importância de se apresentar subsídios teóricos-empíricos e da ausência de pesquisas nesse campo. A RIDE da Grande Teresina é composta por 15 municípios, sendo 14 (Altos, Beneditinos, Coivaras, Curalinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Pau D’Arco, União, Nazária e Teresina) do estado do Piauí e 1 (Timon) do estado do Maranhão. Desse modo, o presente artigo é resultado de pesquisa sobre a organização institucional e a gestão metropolitana desenvolvida no âmbito do Observatório das Metrôpoles - Núcleo Natal, tendo por objetivo compreender a organização institucional e gestão da RIDE da Grande Teresina.

Esse trabalho apresenta uma abordagem de natureza qualitativa, tendo por método de investigação o estudo de caso da RIDE da Grande Teresina, no qual foi efetuada a pesquisa bibliográfica sobre federalismo no Brasil e a gestão da RIDE no âmbito do Senado Federal, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) Observatório das Metrôpoles e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Além disso, foi realizada pesquisa documental



acerca da legislação de criação da Ride da Grande Teresina (LC nº 112/2001) e suas posteriores alterações (Decreto nº 4.367, de 09 de setembro de 2002; Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019). Ainda com o intuito de alcançar o objetivo deste trabalho, foram levantadas informações a respeito da gestão da RIDE da Grande Teresina em jornais locais (G1 Piauí; Portal de Notícias 180°) e órgãos públicos dos poderes Executivo e Legislativo das três esferas governamentais (União, estados e municípios) compreendendo os anos de 2017 a 2019.

Os resultados chamam atenção para necessidade da criação de planos e projetos que viabilizem um processo de gestão mais efetivo, cumprindo o caráter proposto para a criação das RIDEs existentes.

1. FEDERALISMO NO BRASIL: UM BALANÇO DA LITERATURA

A Federação, como apontado por Abrucio e Franzese (2007), é a forma de organização político-territorial alicerçada na partilha de legitimidade e deliberações coletivas entre os governos que compõem um mesmo território. Essa forma de Estado se diferencia, portanto, da ideia do Estado unitário (governo central que operacionaliza através da lógica hierárquica e piramidal), uma vez que o governo nacional, no federalismo, apresenta poderes semelhantes aos governos subnacionais. Soares (2013, p. 3), igualmente ao que discutem Abrucio e Franzese (2007), destaca a federação como uma organização do poder político no qual vai ser caracterizado pela:

[...] dupla autonomia territorial. Isto significa a existência de dois níveis territoriais autônomos de governo: um central (o governo nacional) e outro descentralizado (os governos subnacionais). Os entes governamentais têm poderes únicos e concorrentes para governarem sobre o mesmo território e povo, sendo que a União governa o território nacional e seus cidadãos, enquanto as unidades subnacionais governam uma parte delimitada do território nacional com seus habitantes. Ambos atuam dentro de um campo pactuado de competências.

Em outras palavras, o federalismo é um acordo que determina o compartilhamento da soberania do território para que assim coexistam “diferentes entes autônomos [...] cujas relações são mais contratuais do que hierárquicas”, compatibilizando, desse modo, “o princípio de autonomia com o de interdependência entre as partes, resultando numa divisão de funções e poderes entre os níveis de governo” (ABRUCIO; FRANZESE, 2007, p. 2).

No caso do Estado brasileiro, especificamente, a literatura nacional (ABRUCIO, 2005; ARRETICHE, 2005; SOUZA, 2005; NETO, 2013; SOUZA; GRIN, 2021) apresenta que o país se tornou um modelo de federação ímpar, entre os países que adotam o federalismo como



forma de Estado, uma vez que a Constituição de 1988 elevou e equiparou os municípios a entes federativos no mesmo nível hierárquico da União e dos estados.

Esse modelo de federalismo no Brasil se tornou “complexo e contraditório”, como afirmado por Souza (2005), tendo em vista que concedeu poderes iguais, entre os entes federativos, mas determinou competências descentralizadas entre esses poderes. Além disso, o modelo de federação brasileira gerou um nível de dependência dos governos subnacionais ao governo nacional no que Souza (2005) denominou de modelo de federalismo “simétrico em uma federação assimétrica”.

Isso ocorreu, como afirmado por Abrucio (2005), em função das lideranças de discurso municipalistas, no processo de redemocratização, terem associado o tema da descentralização à democracia que emergia no país naquele momento. Apesar da grande aceitação acadêmica da tese defendida por Abrúcio (1998) – de que a Constituição teria sido o resultado de um grande pacto de políticos localmente influentes e, por isso, ela teria assumido contornos mais em prol da descentralização – estudos mais contemporâneos como o de Arretche (2012) mostram que a Constituição de 1988 ainda continha traços historicamente centralizadores, uma vez que a União centraliza a autoridade legislativa sobre a maioria das políticas públicas e a maior parte dos recursos arrecadados.

No momento atual, dado que a União é a maior detentora de recursos financeiros, os repasses ficam condicionados principalmente às agendas das políticas propostas por esse nível de governo. Desse modo, a federação brasileira apresentaria um caráter pendular, ora oferecendo a possibilidade de autonomia dos entes subnacionais, ora concentrando recursos e a pauta sobre as políticas públicas.

Nesse contexto de discussão a gestão das RIDEs e das regiões metropolitanas encontram muito desafios para estabelecer pactos territoriais que lhes permitam exercer funções públicas de interesse comum (FPICs), isto é, políticas públicas que não podem ser viabilizadas apenas por ente governamental, sendo necessário o envolvimento conjunto para tornar viável a gestão de determinada política pública.

2. A RIDE DA GRANDE TERESINA: UMA ANÁLISE SOBRE SEU DESENHO INSTITUCIONAL E O MODELO DE GESTÃO

2.1 O desenho institucional do aglomerado urbano da Ride da Grande Teresina



Na atualidade brasileira existem três Regiões Integradas de Desenvolvimento. Essas regiões possuem na sua composição municípios pertencentes a mais de um estado, com os quais há formação de aglomerados urbanos. Diante disso, visando a melhoria no desenvolvimento regional desse território, a Constituição de 1988 dispõe sobre ações que, por meio da formação de RIDEs, podem proporcionar uma melhor condição urbana a e regional. Segundo Azevedo e Alves (2010, p. 87) “Essas regiões são formadas por municípios pertencentes a mais de um estado, foram criadas por representarem áreas prioritárias para articulação das ações da União em um mesmo complexo social e geoeconômico, conforme o Art. 43 da Constituição Federal”.

A justificativa para criação das RIDEs se dá em razão da necessidade de planejamento voltado para o desenvolvimento urbano regional desses territórios, almejando diminuir as desigualdades e manter um pacto de aliança entre os entes federados que integram a Ride – União, Estados e Municípios - com uma proposta de gestão diferenciada das regiões metropolitanas. Diante disso, afirma BRASIL (2011b) “A RIDE tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional”.

O artigo 21 inciso IX da Constituição de 1988 estabelece a competência da União para a elaboração e a execução de planos nacionais e regionais relativos à ordenação do território e ao desenvolvimento econômico e social. Posteriormente o texto constitucional estipula no seu art. 43 que a União poderá articular sua ação dentro de um complexo geoeconômico e social, de forma a fomentar o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais (BRASIL, 1988).

Diante disso, em 1998 foi criada a primeira RIDE, seria a do Distrito Federal e seu entorno, logo após em 2002 foram criadas as Rides da Grande Teresina e de Juazeiro e Petrolina (G1 PIAUÍ, 2013).

A RIDE da Grande Teresina foi estabelecida através da Lei Complementar nº112, de 19 de setembro de 2001, a qual determina no seu art. 1º que o Poder Executivo está “autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e Maranhão” (BRASIL, 2001).

Posteriormente, no ano de 2002, foi regulamentada através do Decreto nº4.367, de 9 de setembro do referido ano, a criação da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina. Conforme o artigo 1º desse decreto retrata “Art. 1º Fica criada, para efeitos de



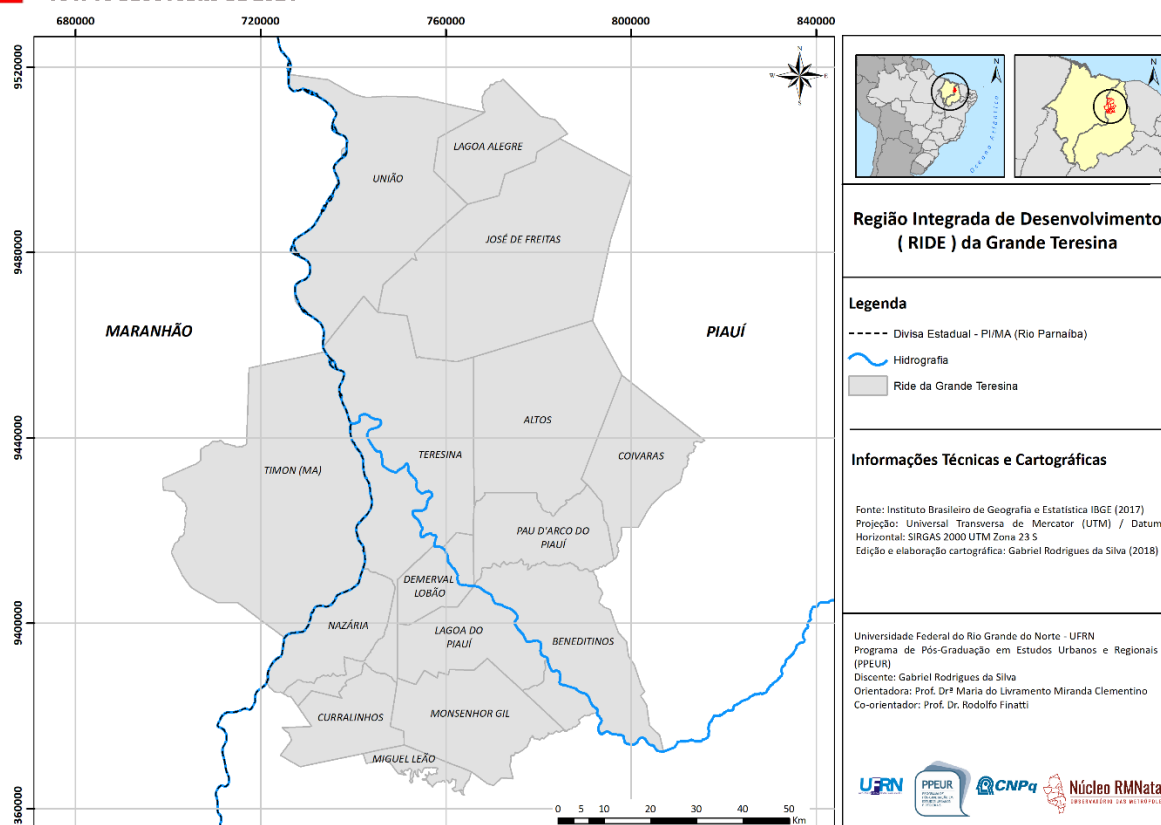
articulação da ação administrativa da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina” (BRASIL, 2002). E estabelecendo como órgão público responsável para executar ações a serem desenvolvidas na Ride, seria o Ministério da Integração, como afirma Brasil (2013, p. 32) determinando a “responsabilidade de executar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), promovendo o crescimento das regiões do país, através da redução das desigualdades e da ativação das potencialidades regionais de desenvolvimento”.

Como procedimento utilizado para a formação da RIDE e dos seus municípios pertencentes, de acordo com Silva, Júnior e Teixeira (2018), no qual afirmam que “Com relação a metodologia utilizada para definição dos municípios que integram uma RIDE, são levados em consideração os fluxos de pessoas, serviços e de mercadorias no espaço, o compartilhamento de manifestações culturais e de herança histórica”.

A escolha dos Municípios integrantes da Ride da Grande Teresina, é estabelecido no Decreto n° 4.367, de 9 de setembro de 2002, através do art. 1° como também suas possíveis alterações no contexto da grade dos municípios estabelecidos até aquele momento para compor a Ride até a sua criação. Como pode ser observada segundo Brasil (2002):

§ 1° A Região Integrada é constituída pelos municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Currálinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão. § 2° Integram-se automaticamente à Região Integrada os municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no §1°.

A partir da criação até o momento, ocorreu o acréscimo de mais dois Municípios (Nazária e Pau D’Arco do Piauí), seguindo normas estabelecidos conforme o parágrafo 2°, do art. 1° do Decreto n° 4.367, de 9 de setembro de 2002. Atualmente a Ride da Grande Teresina (figura 1) é composta por 15 municípios, sendo 14 do estado do Piauí, e 1 do estado do Maranhão. São eles: Altos, Beneditinos, Coivaras, Currálinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Pau D’Arco, União, Nazária e Teresina, além do município maranhense de Timon (SEMPLAN, 2015).



2.2 A estrutura de gestão na Ride da Grande Teresina

A mesma lei nº 112, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o poder executivo a criação da Ride da Grande Teresina, propõe também no seu artigo 2º a criação de Conselho Administrativo que será responsável por administrar as ações a serem realizadas na Região Integradas de Desenvolvimento da Grande Teresina. No parágrafo único do mesmo artigo 2º se trata de “As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina”. Na mesma Lei complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, no artigo 3º retrata a questão dos serviços em comum que de relevância para toda a Ride da Grande Teresina, e interesse em comum entre os entes federados tais como: infraestrutura, prestação de serviços e de geração de empregos (BRASIL, 2001).

Decorrente logo após a regulamentação dessa Lei Complementar, foi definitivamente criada a proposta da Ride da Grande Teresina e todas suas atribuições definidas enquanto projeto de Lei. No qual, é estabelecido no artigo 2º a sua criação com base no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002, que segundo Brasil (2002) “Fica criado, na estrutura do Ministério de Integração Nacional, o Conselho Administrativo da Região Integrada de



Desenvolvimento da Grande Teresina (COARIDE), com a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada”.

Embora a Ride da Grande Teresina tenha sido criada em 2002, observa-se que somente após anos ocorreu a iniciativa da instalação do COARIDE a partir da ida do representante do Ministério das Cidades, como afirma a Prefeitura Municipal de Teresina:

O Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, chega amanhã (17-05-2013) a Teresina para instalar o Conselho Administrativo da Região da Grande Teresina, que inclui 14 cidades do Piauí, além de Timon, no Maranhão. Duas novas cidades passarão a integrar o Conselho: Nazária e Pau D’Arco (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, 2013, p. 1).

Após esses longos anos sem executar atividades, a COARIDE retornou no ano de 2013 com a possibilidade de executar suas tarefas administrativas e contribuir na formulação e aplicação de políticas públicas que direcionem para a finalidade de sua criação. A COARIDE que é o Conselho responsável por gerir a Ride da Grande Teresina Brasil “adotou o mecanismo de intervenção operativo programático, objetivando a construção de: Políticas Públicas, Estratégias de Investimentos públicos e privados e negociações com diversos atores locais, Estaduais e Federais para seu crescimento e desenvolvimento” (BRASIL, 2013, p. 205).

A COARIDE foi criada com a finalidade de manter uma organização e uma forma de gestão apta a gerir um complexo geoeconômico que dentro deles fizessem parte vários atores de cunho Federal, Estadual e Municipal. Diante disso, foram elaboradas ações de que devem ser tomadas como base para a execução das atividades a serem realizadas pelo Conselho, no qual, segundo BRASIL (2002) conforme o Decreto nº 4.367/2002 no artigo 3º determina que é necessário:

I – coordenar as ações dos entes federados que compõem a Região Integrada, visando ao desenvolvimento e à redução de suas desigualdades regionais; II- aprovar e supervisionar planos, programas e projetos para o desenvolvimento integrado da Região Integrada; III - programas de integração e a unificação dos serviços públicos comuns aos entes federados que compõem a Região Integrada; IV - indicar providências para compatibilizar as ações desenvolvidas na Região Integrada com as demais ações instituídas de desenvolvimento regional; V –harmonizar os programas e projetos de interesse da Região Integrada com os planos regionais de desenvolvimento; VI – coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Integrada; e VII – aprovar seu regimento interno.

Na formação do COARIDE encontra-se um leque de atores que compõem essa gestão, dentre eles: o Ministro da Integração Nacional que será o presidente, um representante de cada um dos seguintes Ministérios 1- Planejamento, Orçamento e Gestão) e 2 – da Fazenda;



por um representante da Casa Civil da Presidência da República que é indicado por seu titular; dois representantes do Ministério da Integração Nacional, indicados também por seu titular; um representante da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), indicado por seu Diretor – Geral; um representante dos Estados do Piauí e Maranhão, indicados por seus governadores e um representante dos Municípios que fazem parte da Ride da Grande Teresina, indicados por seus prefeitos (BRASIL, 2002).

Segundo o Art. 10 do Decreto 4.367 de 2002, que trata da criação da Ride da Grande Teresina, é abordado que esse aglomerado possui algumas exigências na execução de serviços, principalmente direcionados a questão de infraestrutura e na geração de empregos. O mesmo artigo, estipula que os financiamentos serão de origem dos: I - do orçamento da União; II - dos orçamentos dos Estados do Piauí e do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada; e III - de operações de crédito externas e internas (BRASIL, 2002). E como forma de organizar esses investimentos de maneira mais eficiente, outros dois artigos do mesmo decreto apresentam a seguinte configuração:

Art. 11. O Ministério da Integração Nacional promoverá a articulação entre os órgãos da Administração Pública Federal, visando a alocação dos recursos necessários à elaboração e efetiva implementação de programas e projetos prioritários para a Região Integrada.

Art. 12. A União estabelecerá convênios com os Estados do Piauí e do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1o do art. 1o, com a finalidade de atender ao disposto neste Decreto.

Com base, no modelo de gestão criado para a Ride da Grande Teresina, identifica-se no documento do “Plano de Ação Integrado e Sustentável para a Ride da Grande Teresina” um incremento adicional quando comparado ao decreto da criação da Ride da Grande Teresina. O documento cita que, além dos atores tratados no decreto da criação do CORARIDE, consta-se agora também a participação “da sociedade civil (instituições de ensino e pesquisa, associações de municípios, entidades privadas etc.) e/ou de grupos empresariais da região” (BRASIL, 2013). O mesmo documento, retrata a atuação desse conselho com a seguinte finalidade “propicia a discussão, o planejamento, a proposição de políticas e o estabelecimento de estratégias e demandas conjuntas.

Portanto, durante esses anos desde a criação da Ride da Grande Teresina, ocorreu mudanças no seu modelo de gestão, sempre mantendo o objetivo de concretizar melhorias no seu âmbito de gestão. Cabendo ao COARIDE, a tarefa de executar as demandas promovidas da realidade da Ride da Grande Teresina.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou apresentar a organização institucional e gestão da RIDE da Grande Teresina procurando estabelecer uma relação com o federalismo brasileiro. Foi observado que a RIDE da Grande Teresina apresenta obstáculos para conseguir operacionalizar bem suas atividades, a exemplo da: a) ausência da cooperação entre os entes governamentais que fazem parte do arranjo; b) a ausência de atuação da União, como ente federativo responsável, para presidir o conselho da RIDE da Grande Teresina; c) a inexistência da atuação dos atores representantes dos municípios e dos estados na resolução dos problemas de interesse comum da RIDE da Grande Teresina; d) o COARIDE necessita ser efetivado enquanto espaço de discussão e deliberação para a gestão da RIDE da Grande Teresina. Chama-se atenção, também, para a limitação da participação dos atores sociais nos processos decisórios no que toca à elaboração e implementação de políticas públicas para a RIDE.

Em suma, o maior problema ainda recai sobre a União, como constatado aqui, dada a ausência de uma lei específica que estabeleça critérios de definição, diretrizes e objetivos a serem alcançados pelas RIDEs. Essa situação foi agravada com a extinção do Ministério das Cidades, por meio da Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que desestruturou todo um sistema de suporte técnico aos entes subnacionais (estados e municípios) e dificultou formas de cooperação na gestão das Regiões Integradas.

Destarte, foi observado a necessidade de se promover novos estudos para viabilizar discussões que contribuam para um maior conhecimento de informações referentes a RIDE da Grande Teresina.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 41-67, 2005.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os Barões da Federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998. 253 p.

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. *In*: Maria de Fátima Araújo; Ligia Beira. (Org.). **Tópicos de Economia Paulista para Gestores Públicos**. São Paulo: Fundap, 2007.

ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV/Fiocruz, 2012. 232 p.



AZEVEDO, Heloisa Pereira Lima; ALVES, Adriana Melo. Rides – por que criá-las?
Geografias, Belo Horizonte, v. 2, n. 6, p.87-101, dez. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set.2021.

_____. **Lei Complementar nº112, de 19 de setembro de 2001**.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2001. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp112.htm>. Acesso em: 04 set. 2021.

_____. **Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002**. Regulamenta a Lei Complementar Nº 112, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4367.htm. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Região Integrada de Desenvolvimento - **RIDE Grande Teresina**. 2011b. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/ride-grande-teresina>>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Parnaíba e São Francisco - CODEVASF. **Plano de Ação Integrado e Sustentável para a RIDE Grande Teresina**. Produto II: Diagnóstico Situacional Participativo. / Ministério da Integração, CODEVASF, Governo do Estado do Piauí. – Teresina: Empresa Expansão Gestão em Educação e Eventos, 2013. 266 f.

G1 PIAUÍ. MINISTRO anuncia ações do Plano de Desenvolvimento da Grande Teresina, Teresina, 17 maio. 2013. Disponível em: <

<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/05/ministro-anuncia-acoes-do-plano-de-desenvolvimento-da-grande-teresina.html>>. Acesso em 15 set. 2021.

NETO, Aristides Monteiro. **Governos Estaduais no Federalismo Brasileiro: Capacidades e Limitações no Cenário atual**. IPEA: Rio de Janeiro, 2013. 62 p.

SEMPPLAN, Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação -. **Ride Grande Teresina: Região Integrada de Desenvolvimento**. 2015. Disponível em:

<<http://semplan.teresina.pi.gov.br/ride-teresina/>>. Acesso em: 16 set. 2021.

SOARES, Márcia. **Formas de Estado: federalismo**. Manuscrito. Belo Horizonte: UFMG/DCP, 2013.

SILVA, Luiz Paulo de Oliveira; JÚNIOR, Roberto Meirelles Pessoa; TEIXEIRA, Aguinaldo José. **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Nota Técnica nº26/CGPR/DPDR/SDR/MI**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2018.



SOUZA, Celina. Federalismo e Descentralização na Constituição de 1998: processo decisório, conflitos e alianças. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p. 513-560, 2011.

SOUZA, Celina; GRIN, José Eduardo. Desafios da Federação Brasileira: descentralização e gestão municipal. *In*: Eduardo José Grin, Diogo Joel Demarco e Fernando Luiz Abrucio (Org). **Capacidades Estatais Municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021, 761 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. **Ministro da Integração vem instalar Conselho da Ride em Teresina**. 2013. Disponível em:
<<http://www.portalpmt.teresina.pi.gov.br/noticia/Ministro-da-Integracao-vem-instalar-Conselho-da-Ride-em-Teresina/18>>. Acesso em: 17 set. 2021.